



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná
Telefax: (46) 3246-1166 - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

LEI Nº 713, de 27 de junho de 2012.

Fixa os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de Janeiro de 2013 à 31 de Dezembro de 2016, e dá outras providências.

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, para a Gestão de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016 serão fixados em R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), sendo vedada à percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Vice-prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, para a Gestão de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016 serão fixados em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo vedada à percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, para a Gestão de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016 serão fixados R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo vedada à percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O Servidor nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam esta Lei, serão revistos anualmente conforme índice de correção INPC/IBGE acumulado no período antecedente.

Art. 5º - Os subsídios de que tratam esta Lei ficam limitados aos preceitos contidos no Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº. 041 de 19 de dezembro de 2003.

RS



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 27 de junho de 2012.


ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal